



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

EMENDA ADITIVA Nº ____/2024
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0113/2024

0025/2024

Acrescenta artigo ao Capítulo II – DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE – do Projeto de Lei Ordinária Nº 0113/2024 que institui o estatuto municipal da promoção da igualdade racial, e dá outras providências.

Acrescenta artigo ao Capítulo II – DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE – do Projeto de Lei Ordinária Nº 0113/2024

Artigo --º – O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra, indígena, ciganos, quilombolas e povos de terreiro constitui a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, Indígena, Ciganos, Quilombolas e Povos de Terreiro organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

- I – inclusão do racismo como determinante social da Saúde;
- II – ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde de negros, negras, indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro nas instâncias de participação e controle social do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde de negros, negras, indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro;
- IV – desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades por meio da prevenção, para a melhoria da qualidade de vida de negros, negras, indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro e para a sensibilização quanto à adequada utilização do quesito “raça/cor”;
- V – desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde;
- VI – ações concretas para a redução de indicadores de morbimortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população de negros, negras, indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro;



0025/3021-

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

VII – formulação e/ou revisão das redes integradas de serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal, com a finalidade de inclusão das especificidades relacionadas à saúde de negros, negras, indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro;

VIII – implementação de programas específicos com foco nas doenças cujos indicadores epidemiológicos evidenciam as maiores desigualdades étnico-raciais;

IX – definição de ações com recortes específicos para crianças e adolescentes, idosos mulheres e pessoas LGBTI negras, indígenas, ciganas, quilombolas e de terreiro;

X – produção de estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbimortalidade por doenças prevalentes nestas populações, quer se trate de doenças geneticamente determinadas ou doenças causadas ou agravadas por condições de vida de negros, negras, indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro, atingida pela desigualdade étnico-racial;

XI – promoção da formação inicial e continuada dos trabalhadores e trabalhadoras em saúde, de campanhas educativas e da distribuição de material em linguagem acessível à população, abordando conteúdos relativos ao enfrentamento ao racismo e discriminação étnico-racial na área de saúde e às práticas de promoção da saúde das pessoas negras, indígenas, ciganas, quilombolas, povos de terreiros e LGBTI.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
30 DE 04 DE 2024.




Professora Adriana Almeida
Vereadora



0025/2024-

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida
JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo enriquecer e fortalecer o Projeto de Lei Ordinária N.º 0113/2024, que institui o estatuto municipal da promoção da igualdade racial, por meio da inclusão de um novo artigo ao Capítulo II – DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE.

A proposta de acrescentar este artigo visa estabelecer a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, Indígena, Ciganos, Quilombolas e Povos de Terreiro, organizada de acordo com diretrizes específicas. Essa política é essencial para garantir que os serviços de saúde do município atendam às necessidades particulares dessas comunidades, levando em consideração as disparidades étnico-raciais que afetam o acesso e a qualidade dos cuidados de saúde.

As diretrizes delineadas neste artigo incluem a inclusão do racismo como determinante social da saúde, o fortalecimento da participação dos movimentos sociais, a produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde dessas comunidades, entre outras medidas. Essas diretrizes são fundamentais para garantir uma abordagem integral e eficaz à saúde da população negra, indígena, ciganos, quilombolas e povos de terreiro.

Além disso, a implementação dessas diretrizes contribuirá para a redução das desigualdades étnico-raciais em saúde, promovendo a equidade no acesso aos serviços e a melhoria dos indicadores de saúde dessas comunidades historicamente marginalizadas.

Portanto, a inclusão deste artigo é crucial para garantir que o Projeto de Lei Ordinária N.º 0113/2024 cumpra seu objetivo de promover a igualdade racial também no âmbito da saúde, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva em Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2024.


Professora Adriana Almeida
Vereadora